

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária,

Julgar **IRREGULARES AS CONTAS** do Sr. Edson Antônio Ferreira, Secretário Municipal de Promoção Social à época dos fatos, com fulcro no art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 63/90.

10- ATA Nº: 42

11 - DATA DA SESSÃO: 16/12/2020

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN - PRESIDENTE
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO - RELATOR
SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Id: 2296334

ACÓRDÃO Nº 1921/2020

1 - PROCESSO: 243088-4/12

2 - ASSUNTO: IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

3 - RESPONSÁVEL: EDSON ANTÔNIO FERREIRA

4 - UNIDADE: PREFEITURA DE PORCIÚNCULA

5 - RELATOR: Rodrigo Melo do Nascimento

6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: VITTORIO CONSTANTINO PROVENZA

7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO TELEPRESENCIAL

8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 3ª CCM - 3ª COORDENADORIA DE CONTROLE MUNICIPAL

9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula, em atendimento à determinação desta Corte nos autos do Processo TCE-RJ nº 214.669-2/07, que trata de Ato de Dispensa de Licitação, tendo por objeto a apuração dos fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis decorrentes de contratos firmados pelo Município com o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico do Rio de Janeiro (Idetec), nos exercícios de 2005 a 2008.

CONSIDERANDO o dano ao erário municipal de Porciúncula causado em face dos pagamentos indevidos de verbas trabalhistas, no montante de 741.6974 vezes o valor da UFIR-RJ;

CONSIDERANDO que foram observadas as garantias constitucionais e regimentais do contraditório e da ampla defesa previstas no art. 5º, LV, da Constituição Federal e art. 68 da Lei Complementar nº 63/90;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 115, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, exige que a condenação em débito seja formalizada por meio de Acórdão,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária,

CONDENAR EM DÉBITO o Sr. Edson Antônio Ferreira, Secretário Municipal de Promoção Social à época dos fatos, com fulcro no art. 23, caput, da Lei Complementar Estadual nº 63/90, no valor equivalente a 741.6974 UFIR-RJ, determinando-se, desde já, a COBRANÇA EXECUTIVA, inclusive a Expedição de Ofício ao Titular do Órgão competente para proceder à inscrição na dívida ativa, caso o débito não venha a ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias.

10- ATA Nº: 42

11 - DATA DA SESSÃO: 16/12/2020

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN - PRESIDENTE
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO - RELATOR
SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Id: 2296335

PAUTA ESPECIAL Nº 63/2021

Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, foram incluídos - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em Sessão de 03/03/2021, os seguintes processos:

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA

Processo TCE nº 100.008-1/2020 - SOLICITAÇÃO/PRORROGAÇÃO DE PRAZO/SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE/Recurso de Reconsideração interposto por FELIPE LEONE BORNIER DE OLIVEIRA.

Processo TCE nº 104.789-6/2017 - PROMOÇÃO PESSOAL/SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR/Recurso de Reconsideração interposto por LUIS CLAUDIO LAVIANO.

Processo TCE nº 205.256-8/2020 - PROMOÇÃO/DADOS MENSAIS DO SIGFIS/PREFEITURA DE BELFORD ROXO/Recurso de Reconsideração interposto por WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO.

Processo TCE nº 205.272-7/2019 - PROMOÇÃO/RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL/CÂMARA DE SÃO JOÃO DE MERITI/Recurso de Reconsideração interposto por DAVI PERINI VERMELHO.

Processo TCE nº 207.437-3/2019 - PROMOÇÃO PESSOAL/PREFEITURA DE MIRACEMA/Recurso de Reconsideração interposto por CLOVIS TOSTES DE BARROS.

Processo TCE nº 213.946-3/2020 - PROMOÇÃO/FOPAG/COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA DE ARRAIAL DO CABO/Recurso de Reconsideração interposto por JOSÉ ANTONIO BARRETO SIMAS.

Processo TCE nº 239.476-9/2019 - PROMOÇÃO/DADOS MENSAIS DO SIGFIS/PREFEITURA DE APERIBÉ/Recurso de Reconsideração interposto por VANDELAR DIAS DA SILVA.

Id: 2296411

PAUTA ESPECIAL Nº 62/2021

PAUTA ESPECIAL PARA A SESSÃO ORDINÁRIA TELEPRESENCIAL DE 10/02/2021

(Art. 123 do Regimento Interno, § 3º)

EMISSION DE PARECER PRÉVIO

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS

MUNICÍPIO: ARARUAMA

INTERESSADO: LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA

CONTAS DE GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

PROCESSO TCE-RJ Nº 211.115-2/2020

Id: 2296367

Presidência

ATOS DO PRESIDENTE

DE 04.02.2021

Ato Executivo nº 23.719 - Tendo em vista a solicitação do Secretário-Geral de Administração, nomeia DANIELE NAVARRO DA CUNHA NASCIMENTO, para exercer o car-

go em comissão de Assistente, símbolo CCDAL-5, da Secretaria-Geral de Administração, em vaga decorrente da exoneração de Jessica Maria Magalhães Borges Jardim, matrícula nº 02/004568/0-4, com validade a contar de 05 de fevereiro de 2021.

Ato Executivo nº 23.724 - Tendo em vista a solicitação do Secretário-Geral de Administração, nomeia TIAGO DA CRUZ JUNGER DE CARVALHO, para exercer o cargo em comissão de Coordenador-Geral, símbolo CCDAL-1, da Coordenadoria de Licitações e Contratos, da SGA, em vaga decorrente da exoneração de Rodrigo Valverde Martinez Suarez, matrícula nº 02/004651/0-1, com validade a contar de 05 de fevereiro de 2021.

Id: 2296418

Secretaria-Geral de Administração

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-GERAL

DE 03.02.2021

Proc. TCE nº 308.451-4/2020 - ROSANE CESAR DE CARVALHO SCHLOSSER matrícula nº 02/3130/0-8 e Proc. TCE nº 308.448-7/2020 - MARCIA VALERIA VIEIRA DOS SANTOS matrícula nº 02/2858/0-3. **DEFIRO** os pedidos de Adicional de Qualificação Funcional - AQF, no percentual de 5% (cinco por cento), no período de 01.01.2021 a 31.12.2022, nos termos do artigo 2º, inciso V, e § 6º do Regimento aprovado pela Resolução TCE-RJ nº 251/06.

Id: 2296419

Proc. TCE nº 308.274-4/2020 - AUTORIZO o pagamento do valor atualizado de R\$ 3.619,87 (três mil seiscentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos), ao servidor ROBSON DE OLIVEIRA AGUIAR, matrícula nº 02/2781/0-4 correspondente à parcela de 13º salário relativa ao exercício de 2014, nos termos da manifestação da COP, datada de 26/01/2021 e parecer da D. PGT de 14/01/21.

Proc. TCE nº 300.021-1/2021 - AUTORIZO o pagamento do valor atualizado de R\$ 2.168,92 (dois mil cento e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), ao servidor FLAVIO DE MEDEIROS PINHEIROS, matrícula nº 02/3662/0-1 correspondente à parcela de 13º salário relativa ao exercício de 2017, nos termos da manifestação da COP, datada de 07/01/2021.

Id: 2296420

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA COORDENADORA

DE 02.02.2021

APOSTILA DECLARATÓRIA - Fica retificado para 2019 o ano de edição do Ato Normativo nº 181, referido no Ato Executivo nº 23.671, assinado pelo Exmo. Sr. Presidente, e publicado no D.O.R.J. de 25 de janeiro de 2021. Processo TCE-RJ nº 300.068-9/21.

Id: 2296417

Você fala conosco por aqui!

Canal aberto para o cidadão fazer reclamações, críticas, sugestões, elogios e pedidos de orientação

☎ 0800 025 3231

✉ ouvidoria@tce.rj.gov.br

🌐 www.tce.rj.gov.br

